

# ESTATUTO DA LIGA DE JUDÔ DO DISTRITO FEDERAL E DO ENTORNO

## **CAPÍTULO I**

### **Da Denominação, duração, sede e constituição**

Art. 1 - A Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno é uma entidade civil de direito privado, fundada nesta Capital, em 14 de agosto de 2004, por prazo indeterminado de duração, e que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2 - A Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno tem sede e foro jurídico nesta Capital, sendo a sede na SCLN 312, bloco A, loja 38, Asa Norte, Brasília, DF, e possui jurisdição em todo Distrito Federal e do seu entorno.

Art. 3 - A Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno é constituída por entidades de prática do desporto a ela filiadas, para os efeitos deste Estatuto e demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige. Porém, possui personalidade jurídica distinta destas entidades e, conseqüentemente não responde pelas obrigações contratadas e/ou atos por elas praticados.

Parágrafo único - As entidades de prática do desporto estão diretamente subordinadas à Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno e sujeitas às normas legais, aos atos e estatuto que regem esta Entidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Da finalidade**

Art. 4 - a Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno é uma organização sem fins lucrativos, apartidária, não fazendo qualquer distinção de raça ou credo religioso, tendo por finalidade:

- dirigir e promover o Judô, zelando pelos seus interesses, bem como aperfeiçoar e massificar a sua prática;
- estimular e zelar pela prática do Judô educacional e filosófico, além de promover e divulgar a história do Judô e sua doutrina;
- promover estudos, cursos, seminários, palestras de difusão, clínicas, bem como apoiar e amparar projetos de pesquisas na área do Judô e assuntos a ele relacionados;
- promover, organizar, dirigir, autorizar, participar, difundir, controlar e fiscalizar campeonatos, torneios e festivais de judô, oficiais ou oficializados, no Distrito Federal;
- patrocinar ou ser patrocinado na realização ou participação em eventos esportivos ou culturais, tanto no país quanto no exterior;
- participar e fazer-se representar, em campeonatos, cursos, palestras e demais eventos de Judô no Distrito Federal, no seu entorno, bem como nas demais unidades da federação, além de eventos internacionais;
- estabelecer e adaptar as normas técnicas do Judô, não reconhecendo qualquer outro método técnico senão os do Instituto Kodokan, de Tóquio;
- elaborar projetos, difundir e buscar apoio junto aos órgãos governamentais, bem como iniciativa privada, para promoção do Judô comunitário e solidário;
- regulamentar e atribuir graduação e proceder os exames para promoção de Dans (graus superiores) de acordo com a deliberação da Comissão de Graus, bem como autorizar a graduação de Kyus (graus inferiores) para as entidades regularmente filiadas e que obedeçam o regulamento para promoção de Kyus;

## **CAPÍTULO III**

### **Dos deveres da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno**

Art. 5 - Cumpre à Liga do Distrito Federal e do Entorno:

- dirigir e superintender o Judô no Distrito Federal;
- orientar e auxiliar para que os estatutos de suas filiadas estejam de acordo com o da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;

- c. cumprir e fazer cumprir o que determina o estatuto da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, as leis, regulamentos e decisões, expedidos por qualquer de seus poderes;
- d. assegurar direitos iguais a todas as suas filiadas, com exceção do disposto nos artigos 09 e 10 deste Estatuto;
- e. controlar e autorizar a transferência de praticantes de Judô, de uma para outra filiada; e
- f. manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, e zelar pelo comportamento ético de seus filiados, podendo aplicar as seguintes sanções:
1. advertência;
  2. censura escrita;
  3. multa;
  4. suspensão
  5. cancelamento de filiação ou desvinculação

Parágrafo 1º - As penalidades descritas na alínea "f" deste artigo não tem caráter seqüencial, podendo ser aplicadas de forma direta, alternativa e cumulativa.

Parágrafo 2º - A aplicação das sanções previstas nos itens "1", "2" e "3", da alínea "f" não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - As penalidades de que tratam os itens "4" e "5" da alínea acima mencionada só serão aplicadas após a decisão definitiva da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, sobre pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo 4º - A pena de multa que trata o item "3" da alínea "f" deste artigo somente será aplicada às pessoas jurídicas.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos membros da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno

Art. 6 - Há 05 (cinco) classes de membros: fundadores, honorários, beneméritos, efetivos e vinculados. São membros:

- a. fundadores, as entidades de prática do desporto que, por seus representantes legais, assinaram a ata da fundação da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, desde que renovem sua filiação a cada ano;
- b. honorários, as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à causa da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, assim julgadas pela Assembléia Geral;
- c. beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram donativos de valor apreciável, a critério da Diretoria;
- d. vinculados, as entidades de prática do desporto que se filiam após a data da fundação da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, e que contribuïrem com anuidades fixadas pela Diretoria; e
- e. efetivos, as entidades de prática do desporto filiadas que contribuïrem com anuidades fixadas pela Diretoria, após passarem pelo período de carência de 02 (dois) anos e forem submetidos à apreciação do Presidente, que poderá aprovar ou não a efetivação.

#### CAPÍTULO V

##### Da admissão dos Membros da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno

Art. 7 - São condições para admissão de uma entidade como membro vinculado à Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno:

- a. ter personalidade jurídica;
- b. dispor de local e material adequados à prática do Judô em sua sede; e
- c. solicitar sua vinculação atendendo às exigências estabelecidas pela Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;

Parágrafo 1º - serão pagas no ato da admissão as custas concernentes de acordo com a tabela em vigor da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno.

Parágrafo 2º - Todos os processos de admissão de novos membros serão submetidos à aprovação da Diretoria, que terá amplos poderes para deferir ou indeferir o processo.

Art. 8 - São condições para admissão de uma entidade como membro efetivo da Liga de Judô do

Kleber de Sousa Gouveia  
Advogado - OAB/DF 11350  
CPF N.º 471546241-91

Roguel Ribeiro

Distrito Federal e do Entorno:

- a. Ter participado dos eventos da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno durante 02 (dois) anos consecutivos como entidade vinculada;
- b. ser regida por estatuto ou contrato social, devidamente registrado em cartório, cujas disposições não colidam com a do estatuto, regulamentos e regimentos da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, e tampouco com instruções superiores;
- c. dispor de local e material adequados à prática do Judô em sua sede; e
- d. solicitar a sua efetivação atendendo às exigências estabelecidas pela Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;

Parágrafo 1º - serão pagas no ato da admissão as custas concernentes de acordo com a tabela em vigor da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno.

Parágrafo 2º - A admissão dos membros efetivos deverá ser concedida pelo Presidente da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, que terá amplos poderes para aceitá-la ou recusá-la.

#### CAPÍTULO VI

**Dos direitos e deveres dos Membros da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno.**

Art. 9 - São direitos dos Membros Fundadores e Efetivos da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno:

- a. poder representar-se e votar na Assembléia Geral, quando preenchidas todas as exigências legais e estatutárias;
- b. poder participar de festivais, torneios, campeonatos, cursos e demais eventos promovidos pela Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto e Regulamentos; e
- c. poder promover torneios e festivais internos de Judô mediante autorização da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, o que deverá ser feito através de requerimento por escrito, terá que ser protocolado junto a secretaria da Liga.

Art. 10 - São direitos dos membros vinculados:

- a. poder participar de festivais, torneios, campeonatos, cursos e demais eventos promovidos pela Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto e Regulamentos; e
- b. poder promover festivais e torneios internos de Judô mediante prévia autorização por escrito da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno.

Art. 11 - São direitos dos Membros Honorários e Beneméritos:

- a. ter ingresso gratuito nos cursos, palestras e competições oficiais, oficializadas ou patrocinadas pela Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno; e
- b. comparecer às reuniões da Diretoria nas quais, porém, não terão direito a voto.

Art. 12 - São deveres dos Membros Fundadores, Vinculados e Efetivos:

- a. reconhecer a Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno como entidade de administração do Judô no Distrito Federal.
- b. respeitar o Estatuto e os Regulamentos da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, bem como cumprir e fazer cumprir as decisões desta entidade;
- c. comunicar à Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias da eleição, a constituição da diretoria, mencionando a nacionalidade, estado civil, número do documento de identidade, CPF, telefone, residência, profissão e data de nascimento dos diretores;
- d. comunicar à Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, dentro de igual prazo, a mudança de sua sede ou do local destinado à prática do Judô;
- e. comunicar à Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, dentro de igual prazo, a eliminação de sócios por indisciplina ou qualquer outra causa, especificando os motivos;
- f. zelar pelo bom procedimento de seus associados e convidados durante os eventos;
- g. comunicar por escrito à Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, com antecedência, a realização de Festivais e Torneios esportivos de caráter amistoso e posteriormente os resultados e desenvolvimento destes.
- h. ceder o uso de seus locais de prática de Judô e/ou ginásios poliesportivos, quando solicitados

Disson G. Pereira  
OAB/DF 16.740

Kleber de Sousa Gourveia  
Advogado - OAB/DF 11350

Ficou arquivada cópia em microfilme  
de nº 100000000  
Dilson G. Pereira  
OAB/DF 16.74

pela Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, para realização de eventos voltados à nossa comunidade;

- i. comunicar à Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno quaisquer alterações feitas em seu estatuto e distintivo, anexando cópia dos documentos;
- j. zelar pelo bom nome da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno; e
- k. estar em dia com as obrigações financeiras para com a Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno.

**CAPÍTULO VII**  
**Da Assembléia Geral**

Art. 13 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno e será constituída pelos Presidentes em exercício das entidades de prática do desporto regularmente filiadas e em dia com as obrigações financeiras para com Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, ou por seu bastante procurador através de instrumento público ou particular de procuração o qual deverá ter finalidade específica e estar com firma reconhecida.

Parágrafo 1º - Somente o Presidente da Entidade de Prática do Desporto ou seu substituto legal estatutário, no exercício do cargo de Presidente, poderá outorgar mandato de representação prevista neste artigo;

Parágrafo 2º - Havendo a outorga de procuração por parte de uma filiada a 02 (duas) ou mais pessoas físicas distintas, perderá a entidade outorgante o direito de participar desta Assembléia;

Parágrafo 3º - Uma pessoa física poderá representar somente 01 (uma) filiada nas Assembléias Gerais, exceto se for presidente ou técnico responsável de mais de uma entidade, quando então poderá representá-las. Para efeito do disposto neste parágrafo, o técnico responsável deverá estar devidamente autorizado por procuração, a qual deverá ter finalidade específica e estar com firma reconhecida.

Parágrafo 4º - Cabe à filiada participante da Assembléia Geral 01 (um) único voto através de seu representante legal.

Art. 14 - Só poderão representar as entidades de prática do desporto filiadas à Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno perante a Assembléia Geral aqueles que:

- a. tiverem mais de 21 (vinte e um) anos de idade ou estiverem emancipados; e
- b. não estiverem sofrendo penalidade imposta pela Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, ou por entidade de prática do desporto.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a. anualmente, no mês de março, em sua sede, para discutir o relatório anual e o balanço da gestão financeira apresentados pela Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, com parecer do Conselho Fiscal; e
- b. quadrienalmente (4 anos), na primeira quinzena do mês de agosto, em sua sede, para eleger os membros do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal, o Presidente e os Vice-Presidentes da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno.

Parágrafo 1º - O Presidente, os Vice-Presidentes, os membros do Tribunal de Justiça, e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para apenas mais um mandato consecutivo.

Parágrafo 2º - Até 30 (trinta) dias corridos, que antecederem a realização da Assembléia Geral de que trata a alínea "b" acima, dever-se-á proceder ao registro dos candidatos concorrentes à eleição, em forma de chapa, preenchendo todos os cargos eletivos, exceto os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, que serão indicados na própria Assembléia;

Parágrafo 3º - A Solicitação de registro, em 02 (duas) vias, da chapa a ser inscrita deverá ser apresentada e protocolada na secretaria da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno por intermédio de entidade filiada e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Parágrafo 4º - Os Membros eleitos deverão tomar posse no mesmo dia da eleição.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer data, sempre que for convocada para tratar de assunto de sua competência:

Parágrafo 1º - A convocação que se refere este artigo, será feita pelo Presidente da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, quando:

- a. o Presidente da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno assim julgar conveniente; e
- b. quando 2/3 (dois terços) de suas filiadas, em pleno gozo de seus direitos, solicitarem por escrito a Liga de Judô do Distrito Federal e do entorno, na pessoa de seu Presidente:

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da entrega do pedido, de que trata o parágrafo

*[Handwritten signatures and marks on the left margin]*

*[Handwritten signatures and marks on the right margin]*

*[Handwritten signatures at the bottom of the page]*

Kleber de Sousa Gourveiu  
Advogado - OAB/DF 11350  
CPF N° 471546241-91

1º, item "b", deste artigo e, não tendo o Presidente da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno efetuado a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quem a tenha requerido, poderá convocá-la desde que preenchidas as formalidades prescritas neste Estatuto.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de sua realização, mediante publicação do edital em jornal de grande circulação, devendo ficar expresso o dia, lugar, hora e ordem do dia.

Parágrafo 1º - Independentemente da publicação do edital de convocação, as filiadas com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos, serão notificadas, através de aviso-circular devidamente registrado, com todas as especificações contidas no edital de convocação, expedidos 15 (quinze) dias antes da sua realização.

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença da maioria de suas filiadas em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com a presença de qualquer número de filiadas em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Liga de Judô do Distrito Federal e do entorno, ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal, devendo o sistema de votação ser por declaração.

Parágrafo único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 20 - Nas Assembléias Gerais, somente serão discutidos, e votados os assuntos constantes do edital de convocação, elaborado nos termos do art. 17 deste Estatuto.

Art. 21 - As eleições para os poderes da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno serão feitas pelo sistema de votação por declaração de voto. Em caso de empate nas eleições, serão elas decididas em segunda votação. Persistindo o empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a presidente seja o mais idoso.

Parágrafo 1º - Havendo 03 (três) ou mais chapas concorrendo às eleições e se após a apuração dos votos nenhuma delas tiver conseguido 50% , mais um, dos votos, deverá ser marcada outra Assembléia no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, onde será realizada um segundo turno entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 2º - Ocorrendo o disposto no parágrafo 1º deste artigo, todas as entidades representadas na primeira fase da eleição, estarão convocados pela própria Assembléia e cientes da data, horário e local do segundo turno eleitoral.

Art. 22 - À Assembléia Geral compete:

- a. eleger os cargos constantes da alínea "b" do art. 15 do presente Estatuto;
- b. exercer as funções legislativas, votando a reforma total ou parcial deste Estatuto;
- c. deliberar sobre cassação de mandatos eletivos por ela conferidos, assegurada a ampla defesa e o contraditório, exceto nos casos proibidos em lei;
- d. tomar conhecimento do relatório das Diretorias;
- e. apreciar e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade;
- f. conferir títulos honoríficos, com indicação da Diretoria da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;
- g. determinar, por mais de 2/3 (dois terços) das filiadas, a dissolução da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, sendo que a destinação do patrimônio líquido será deliberada por assembléia especialmente convocada para esse fim;
- h. decidir sobre a aquisição, alienação ou venda de bens imóveis, apreciando relatório específico do Presidente em exercício; e
- i. deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia de sua convocação.

Parágrafo 1º - Para as deliberações que tratam as alíneas "a" e "e" é exigido o voto concorde da maioria simples dentre os presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Para as deliberações que tratam as alíneas "b" e "c" é exigido o voto concorde de 2/3 dentre os presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

#### CAPÍTULO VIII

#### Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 23 - O Tribunal de Justiça Desportiva, T.J.D., constituir-se-á de 09 (nove) membros, sendo:

Dilson G. Pereira  
OAB/DF 16.7

Amadeu - DJ

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Roguel Ribeiro

*[Handwritten signature]*

Nleber de Sousa Gouveia  
Advogado - OAB/DF 11350  
CPF N.º 471546241-91

- a. 02 (dois) indicados pela Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;
- b. 02 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais;
- c. 02 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- d. 01 (um) representante dos Árbitros, por estes indicado, e
- e. 02 (dois) representantes dos Atletas, por estes indicados.

Parágrafo 1º - O Mandato dos membros do T.J.D. será de 04 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 2º - As funções dos membros do Tribunal de Justiça são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno.

Art. 24 - O T.J.D. da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno terá regimento próprio.

### CAPÍTULO IX

#### Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, que escolherão entre si seu Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, independentemente de convocação prévia, no caso de não comparecimento daqueles às reuniões marcadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - As funções dos membros do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;
- b. apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c. fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos Superiores do Desporto Nacional e praticar os atos que estes lhe atribuírem;
- d. denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- e. convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente, conforme disposto na alínea "b", do parágrafo 1º, do art. 16 deste Estatuto.

Parágrafo único - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, anualmente e extraordinariamente, quando necessário.

### CAPÍTULO X

#### Do Conselho Consultivo

Art. 28 - O Conselho Consultivo será composto de, no mínimo, 03 (três) membros indicados pelo Presidente da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno.

Parágrafo 1º - Os ex-presidentes da Liga de Judô do Distrito Federal e do entorno que tiverem o seu mandato integralmente cumprido serão membros natos e vitalício do Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - O Conselho reunir-se-á toda vez que o Presidente da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno o convocar, com citação do motivo.

### CAPÍTULO XI

#### Da administração

Art. 29 - a Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno será administrada por uma Diretoria Executiva e Administrativa composta de 17 (dezesete), podendo ser estendida a 21 (vinte e um), em função da assessoria da presidência que poderá ter de 01 a 05 membros, brasileiros natos ou naturalizados, dos quais, 14 (quatorze), podendo se estender a 18 (dezoito), serão nomeados e empossados pelo Presidente. Assim, a Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno será constituída por:

1. Presidente
2. 1º Vice-Presidente

Roguel Ribeiro

Dilson G. Pereira  
 OAB/DF 16.7

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Dilson G. Pereira  
OAB/DF 16

3. 2º Vice-Presidente
4. Assessoria da Presidência( de 01 a 05 membros)
5. Coordenador Técnico
6. Coordenador de Arbitragem
7. Coordenador Administrativo
8. Tesoureiro
9. Coordenador de Comunicação e Marketing
10. Coordenador de Cursos
11. Coordenador do Entorno
12. Coordenador de Graduação
13. Coordenador de Projetos Comunitários
14. Secretário
15. Coordenador de Oficiais de Mesa
16. Coordenador de Web Desing
17. Coordenador de Patrimônio

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria, salvo determinação expressa deste Estatuto, não poderão acumular cargos na Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno.

Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 3º - Os cargos de direção não serão remunerados.

Art. 30 - Só serão eleitos ou nomeados membros da Diretoria as pessoas que preencherem os requisitos das alíneas "a" e "b" do artigo 14, deste Estatuto.

Art. 31 - A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que for convocada pelo Presidente ou seu substituto, no exercício da presidência.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas com a presença do Presidente ou de seu substituto, no exercício da presidência.

Parágrafo 2º - Perderá o mandato e será substituído o Diretor, Coordenador, supervisor, etc. que faltar a 03 (três) seções consecutivas, sem motivos justificados.

Art. 32 - O mandato da Diretoria terminará com o do Presidente.

Parágrafo único - Se o impedimento do Presidente for superior a 03 (três) meses, ter-se-á como vago o cargo devendo o substituto legal assumir a presidência e convocar imediatamente a Assembléia Geral para o seu preenchimento.

Art. 33 - Cada Diretor responderá pelos atos que praticar em contrário aos interesses da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, solidariamente uns com outros quando fizer em razão de deliberação coletiva.

Parágrafo único - A responsabilidade de que trata este artigo, prescreverá em 04 (quatro) anos.

**Art. 34 - Compete à Diretoria:**

- I. administrar a Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno na forma e com as atribuições discriminadas neste Estatuto;
- II. respeitar e fazer respeitar este Estatuto, os regulamentos e o regimento da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, bem como suas deliberações;
- III. dirimir as questões sobre as quais sejam omissos o Estatuto, os regulamentos e os regimentos da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;
- IV. elaborar a tabela de custas da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno,
- V. proclamar e/ou conferir diplomas aos vencedores em campeonatos e outras provas;
- VI. notificar às filiadas das resoluções tomadas;
- VII. apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório geral dos fatos ocorridos durante o ano, juntamente com o balanço da gestão financeira correspondente;
- VIII. celebrar convênios, tratados, contratos de patrocínio e co-gestão;
- IX. promover festas, cursos, palestras, exames de graduação ou competições cuja renda reverta em benefício da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno ou de instituições de caridade indicadas pela liga;
- X. aplicar as penalidades na forma prevista na letra "f", do art. 5 deste Estatuto,

Raquel Ribeiro

Nleber de Sousa Gouveia  
Advogado - OAB/DF 11350  
CPF N.º 471546241-91

- XI. aprovar o quadro de Árbitros e de Oficiais de Mesa organizados pelos departamentos competentes;
- XII. aprovar o calendário desportivo organizado pelo Coordenador Técnico;
- XIII. indicar, quadrienalmente, 02 (dois) membros para composição do Tribunal de Justiça Desportiva da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno ; e
- XIV. formar Coordenadorias Regionais em todo Distrito Federal e seu entorno, quando necessário.
- cada Regional será dirigida por 01 (um) Delegado Regional, nomeado pelo Presidente da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno que pertençam à respectiva região;
  - o mandato do Delegado Regional, bem como os de seus auxiliares, extinguir-se-ão juntamente com o da Diretoria Executiva, salvo o disposto na alínea "d", do art. 35 deste Estatuto;

Parágrafo 1º - O Presidente da Liga de judô do Distrito Federal e do Entorno deverá nomear uma Comissão de Controle e Fiscalização das Coordenadorias Regionais, cujos membros terão amplos poderes para exercer suas funções, zelando para que as Coordenadorias Regionais desempenhem corretamente suas atribuições atendendo as disposições estatutárias e demais regulamentos da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno.

## CAPÍTULO XII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria

#### Art. 35 – Compete ao Presidente:

- presidir a Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno em suas sessões de Diretoria e representar a entidade em juízo ou fora dele, por si ou por seu representante legalmente constituído;
- convocar a Assembléia Geral;
- nomear e destituir os Membros do Conselho Consultivo nos termos do art. 28 deste Estatuto;
- nomear e destituir os Diretores da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno nos termos do art. 29 deste Estatuto, assim como, nomear e destituir os seus membros e auxiliares;
- nomear e destituir os Delegados Regionais e os seus auxiliares, bem como os membros da Comissão de Controle e Fiscalização das Coordenadorias Regionais;
- contratar, suspender ou demitir funcionários da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;
- nomear substitutos para as vagas que se verificarem na Diretoria e nas Coordenadorias Regionais;
- visar os papéis apresentados em sessões;
- assinar, com o Diretor Financeiro e Administrativo, cheques e documentos de qualquer natureza relacionados com os haveres da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;
- decidir da filiação de novas entidades e assinar alvará de filiação;
- aprovar ou não, pareceres dos Diretores;
- votar nas sessões da Diretoria e decidir os casos de empate;
- convocar as reuniões da Diretoria,
- dar cumprimento no que lhe couber, às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, e
- homologar a indicação de que trata o parágrafo primeiro do artigo 46.

#### Art. 36 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- todas as atribuições do Presidente quando do impedimento ou por designação deste;
- votar nas sessões da Diretoria.

#### Art. 37 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- todas as atribuições do 1º Vice-Presidente, quando do impedimento deste e do Presidente, e
- votar nas sessões da Diretoria.

#### Art. 38 - Compete ao Coordenador Técnico:






- propor à Diretoria projetos relativos ao fomento do Judô;
- assistir aos treinamentos das equipes representativas da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno e designar as autoridades para as competições oficiais;
- apresentar ou mandar apresentar ao fim de cada temporada relatório técnico das atividades da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;

Dilson C. Pereira  
OAB/DF 16.7

Kleber de Sousa Gouveia  
Advogado - OAB/DF 11350  
CPF N.º 471546241-91

Roquel Ribeiro



- 
- 
- 
- 
- 
- d. assinar diplomas e documentos referentes a sua área de atuação;
- e. presidir o Departamento Técnico e indicar à Diretoria, para nomeação pelo Presidente, pessoas de reconhecida competência para integrar esse Departamento e Comissões, bem como propor substituições;
- f. organizar o calendário esportivo encaminhando-o à Diretoria para aprovação;
- g. aprovar, normatizar e fiscalizar regulamentos, apostilas, materiais didáticos, cursos e exames de graduação, bem como o cumprimento de regulamentos de festivais, torneios e competições;
- h. supervisionar as atividades dos coordenadores de Curso e de Graduação;
- i. elaborar ou alterar os regulamentos de campeonatos e afins, que se julgar necessário;
- j. organizar e dirigir os Festivais, Torneios e Campeonatos da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, bem como os congressos técnicos que os antecedem;
- k. comunicar à Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno as infrações aos regulamentos técnicos da Liga cometidas pelas filiadas ou pelos participantes em Festivais, Torneios e Campeonatos oficiais e oficializados;
- l. verificar a disponibilidade e reservar ginásios e locais para os eventos;
- m. coordenar o transporte de materiais e montagem de áreas;
- n. checar e controlar todo o material necessário para os eventos;
- o. solicitar projeto e confecção de medalhas, placas e certificados;
- p. votar nas sessões da Diretoria;

**Artigo 39 – Compete ao Coordenador de Cursos:**





- a. coordenar, supervisionar, orientar e ministrar cursos, seguindo as diretrizes do Coordenador Técnico;
- b. Indicar e preparar ministrantes, palestrantes e professores para os cursos da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;
- c. providenciar material didático e de suporte;
- d. elaborar comunicados, convites e programações;
- e. padronizar técnicas, fundamentos e katas a serem ministrados; e
- f. votar nas sessões da Diretoria.

**Art. 40- Compete ao Coordenador de Arbitragem:**

- a. organizar e cadastrar árbitros e monitores;
- b. avaliar e promover os árbitros e monitores;
- c. promover clínicas e cursos de arbitragem e de atualização, e projetos de simplificação e resgate de regras que contribuam para o aprimoramento técnico dos praticantes, incentivando a colaboração dos árbitros e monitores nas atividades;
- c. administrar o Departamento de Arbitragem e indicar pessoas de reconhecida competência para integrar esse Departamento, bem como propor substituições;
- d. convocar e coordenar o trabalho dos Árbitros e monitores nos Festivais, Torneios e Campeonatos;
- e. zelar pelo material inerente ao seu departamento, e
- f. votar nas sessões da Diretoria;

**Artigo 41 – Compete ao Coordenador dos Oficiais de Mesa:**

- a. organizar e cadastrar os Oficiais de Mesa;
- b. promover clínicas e cursos para formação e atualização de Oficiais de Mesa, incentivando a colaboração nas atividades;
- c. presidir o Departamento de Oficiais de Mesa e indicar pessoas de reconhecida competência para integrá-lo, bem como propor substituições;
- d. convocar e coordenar o trabalho dos Oficiais de Mesa nos Festivais, Torneios e Campeonatos;
- e. zelar pelo material inerente ao seu departamento, e
- f. votar nas sessões da Diretoria;



Kleber de Sousa Gouveia  
Advogado - OAB/DF 11350  
CPF N.º 471546241-91

A



Raquel Ribeiro

**Artigo 42 – Compete ao Coordenador de Graduação:**

- a. regulamentar a atribuição de graduação para Yudanshas e Kodanshas em comum acordo com a comissão de grau, a qual deverá ser nomeada pelo Presidente da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;
- b. organizar e realizar exames de promoção para os Filiados;
- c. assinar os diplomas de graduação juntamente com o Presidente da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;
- d. sugerir a realização de cursos que possam colaborar para a capacitação técnica, moral e filosófica dos pretendentes à graduação;
- e. criar projetos para adequar, quando necessário, os Yudanshas à sua atual graduação, e zelar para que não haja diferença significativa entre portadores da mesma graduação;
- f. criar, em conjunto com a comissão de grau, projeto de padronização de conhecimentos e habilidades para Dangai;
- g. regulamentar, em conjunto com a comissão de grau, idade mínima e carência para cada graduação, desde Dangai até Kodansha;
- h. examinar currículo e criar, com a comissão de grau, normas para promoção por indicação;
- i. analisar, com a comissão de grau, documentação deferindo ou indeferindo processos de graduação;
- j. nomear a(s) banca(s) examinadora(s); e
- k. votar nas sessões de Diretoria.

**Art. 43 - Compete ao Coordenador de Comunicação e Marketing:**

- a. Gerenciar as ações de Marketing e Publicidade traçando estratégias que traduzam as diretrizes e a filosofia da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;
- b. Garantir que a imagem e a identidade visual da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno sigam um único padrão pré-estabelecido, tanto em seu uso interno quanto externo;
- c. Traçar metas e regras precisas a serem seguidas pelas coordenadorias da área de Marketing;
- d. Reportar ao público externo e à imprensa toda a comunicação da presidência, garantindo sua fidelidade de princípios e propósitos, podendo servir de porta-voz em comunicados oficiais, entrevistas e declarações;
- e. Estabelecer uma linha de discurso clara e condizente com a filosofia da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;
- f. Coletar, organizar e manter fotos, ilustrações e gráficos para o arquivo de imagens;
- g. Abastecer a imprensa (segmentada ou não) com comunicados e informações sobre todas as realizações da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;
- h. Cobrir todos os eventos promovidos pela Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno ou nos quais ela tenha participação direta ou indireta para elaborar textos de divulgação no site e na imprensa;
- i. Convidar órgãos da imprensa para participar e cobrir os eventos realizados pela Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;
- j. Responder aos e-mails encaminhados para a Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno ou encaminhá-los para os departamentos responsáveis fiscalizando o prazo de resposta; e
- k. Votar nas sessões de diretoria.

**Art. 44 – Compete ao Coordenador do Entorno:**

- a. Manter contato permanente com as filiadas da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno nas regiões do entorno.
- b. Participar dos eventos autorizados pela Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno em toda a região do entorno do Distrito Federal;
- c. Votar nas sessões de diretoria;

**Art. 45 – Compete ao Coordenador de Projetos Comunitários:**

- a. Elaborar, com o presidente da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno projetos visando beneficiar as comunidades carentes do Distrito Federal e do



Judô do Distrito Federal e do Entorno;

- d. depositar em estabelecimentos bancários os cheques, dinheiro e valores da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, podendo fazer aplicações no mercado financeiro;
- e. apresentar anualmente e assinar em conjunto com um contador ou técnico em contabilidade devidamente registrado no C.R.C. – Conselho Regional de Contabilidade, o balanço patrimonial e financeiro anual, a ser anexado ao relatório da Diretoria;
- f. pagar ou reembolsar, mediante recibo, as despesas autorizadas pelo Presidente;
- g. assinar em conjunto com o Presidente, cheques e documentos que se relacionarem com o dinheiro e haveres da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;
- h. lavrar o termo de encerramento da escrituração da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno ao ser substituído no cargo;
- i. assinar ingressos e os impressos destinados aos sorteios das modalidades, bingo e sorteio numérico;
- j. ter a seu cargo a fiscalização das rendas das competições oficiais, cursos, exames, verbas de patrocínio de iniciativa privada, bem como dos sorteios das modalidades bingo e sorteio numérico;
- k. votar nas sessões da Diretoria; e

l. Indicar o **Tesoureiro Adjunto** que terá as seguintes funções:

- l.1 fiscalizar com o Tesoureiro as rendas das competições oficiais e as verbas de patrocínio de iniciativa privada, bem como dos sorteios realizados pela Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;
- l.2 substituir o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos; e
- l.3 votar nas sessões da Diretoria.

**Artigo 50 – Compete ao Coordenador de Patrimônio:**

- a. cadastrar e administrar os bens patrimoniais da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;
- b. zelar pela manutenção, armazenamento e bom funcionamento dos bens patrimoniais da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;
- c. adquirir, com autorização do Presidente e do Tesoureiro, bens que integrarão o patrimônio da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;
- d. votar nas sessões da Diretoria;

**Artigo 51 - Compete os Assessores da Presidência**

- a. Auxiliar o Presidente da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno quando este solicitar;
  - b. Participar dos eventos organizados pela Liga de Judô do Distrito Federal e do entorno.
- Parágrafo Único. Os assessores da presidência não terão direito à voto nas sessões da Diretoria.

**CAPÍTULO XIII  
Do Registro de Amadores**

Art. 52 - Só poderão participar das competições oficiais os amadores regularmente registrados na Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;

Art. 53 - Não poderão ter registro como amadores, ou poderão em qualquer época, ter seu registro cassado:

- a. os que desrespeitarem as decisões dos órgãos da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;
- b. os que tomarem parte em competições das quais participem profissionais;
- c. os que não forem reconhecidos como amadores pela Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno;

A Roguel Reisino

Handwritten signatures and marks on the left margin.

Handwritten signatures and marks on the right margin.

Ficou arquivada cópia em microfilme  
2014/05

Dilson G. Pereira  
OAB/DF 11350

- d. os que tenham sido condenados por crime doloso, mediante sentença com trânsito em julgado; e
- e. os que estiverem com suas custas em atraso;

Art. 54 - A solicitação de registro será dirigida pela entidade de prática do desporto ou pela Coordenadoria Regional, ao Presidente da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno.

Art. 55 - O amador devidamente registrado que participar de competições não autorizadas pela Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, será suspenso e, na reincidência, será solicitada a sua eliminação junto ao Tribunal de Justiça Desportiva.

#### CAPÍTULO XIV

##### Do Patrimônio, da Receita e da Despesa

Art. 56 - O Patrimônio da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno será constituído pelos bens móveis, imóveis, doações e pelos saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 57 - A receita da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno será constituída:

- a. pelas custas e anuidades das entidades filiadas, bem como dos seus atletas;
- b. pelas custas de registro e inscrições de amadores;
- c. pelas rendas dos eventos realizados pela Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno ou por esta supervisionados;
- d. pelas multas aplicadas;
- e. pelas subvenções que venha a receber dos poderes públicos;
- f. pelas rendas das aplicações em instituições financeiras e de títulos que porventura venha a possuir;
- g. pelas doações que venha a receber;
- h. pelas rendas obtidas nos sorteios das modalidades bingo e sorteio numérico;
- i. pelas rendas e patrocínios eventuais; e
- j. pelo uso comercial de sua denominação e de seu símbolo, conforme dispõe o artigo 87 e seu parágrafo único da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1.998.

Art. 56 - A Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio a título de lucro ou participação nos resultados a seus Diretores, Conselheiros, membros do Tribunal de Justiça Desportiva, Associados ou colaboradores.

#### CAPÍTULO XV

##### Das Disposições Gerais

Art. 57 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 58 - O emblema (logomarca) da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno somente poderá ser utilizada em sua versão oficial ou, em casos específicos, conforme análise e decisão do Departamento de Comunicação e Marketing, que fornecerá as normas de utilização da mesma, bem como seus arquivos digitais ou impressos.

Art. 59 - A Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno somente poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral, por unanimidade de votos, em 03 (três) sessões consecutivas, intervaladas de 48 (quarenta e oito) horas e com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 60 - Em caso de dissolução da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno seus bens patrimoniais terão o destino que a Assembléia Geral decidir, com exceção dos troféus que serão destinados à entidade máxima que rege os esportes no Brasil.

Em 14 de agosto de 2004, foi o presente Estatuto aprovado, em redação final, por unanimidade das entidades de prática do desporto com direito a voto presentes nesta Assembléia Geral, cujo rol encontra-se na ata da assembleia de fundação, eleição, posse da diretoria e aprovação da LIGA DE JUDÔ DO DISTRITO FEDERAL E DO ENTORNO.

O presente estatuto entrará em vigor na presente data, e por ser esta a expressão da verdade, firmam e rubricam o presente estatuto o Doutor **Dilson Gonzaga Pereira Neto**, que presidiu a assembleia, juntamente com o presidente eleito da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno, **Prof. Paulo Dubois Sobrinho** e por mim, secretário nomeado para este ato, **D. Kleber**

**Aleber de Sousa Gouvea**  
Advogado - OAB/DF 11350  
CPF N.º 471546241-91

de Sousa Gouveia, OAB/DF 11.350, que o lavrei,

Brasília-DF, 14 de agosto de 2004..

**DILSON GONZAGA PEREIRA NETO**  
Presidente da Assembleia

**PAULO DUBOIS SOBRINHO**  
Presidente da Liga de Judô do Distrito Federal e do Entorno

**KLEBER DE SOUSA GOUVEIA**  
Secretário

*Kleber de Sousa Gouveia*  
Advogado - OAB/DF 11350  
CPF N.º 471546241-91

Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n. 00060258

CARTORIO MARCELO RIBAS  
 1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
 SUPER CENTER - ED. VEMÂNCIO 2000  
 SCS. 7.02 BL. B-40 SL. 101 - 1º ANDAR  
 BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 334-4026

---

Registrado e Arquivado sob o número  
 100007266 do livro n. 4/5  
 em 20/08/2004. Dou fé!  
 Protocolado e microfilmado sob  
 o nº 00060258  
 em Brasília, 20/08/2004

---

Titular: Marcelo Castano Ribas  
 Subst.: Geralda do Carmo A. Rodrigues  
 Marcelo Figueiredo Ribas  
 Edlene Miguel Pereira  
 Eunice de Oliveira Pacheco  
 Edileuza Miguel Pereira Franco  
 Francineide Gomes de Jesus  
 Marcos Antonio da C. Gouveia  
 Michale Barros Lima

*Roquiel Rebelino*

CE043025